



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI Nº 1.374 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO AS NASCENTES, SEU CADASTRAMENTO E MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Preservação às Nascentes, vinculado a Secretaria Municipal de Água e Esgoto – SEMAE - que se regerá pelas disposições da presente Lei.

Parágrafo Único O Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

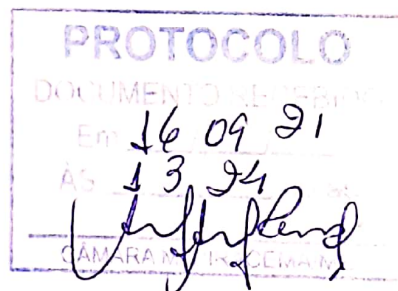
- I. (VETADO).
- II. (VETADO).
- III. (VETADO).
- IV. (VETADO).
- V. (VETADO).
- VI. (VETADO).
- VII. (VETADO).

§1º (VETADO).

§2º (VETADO).

§3º (VETADO).

§4º (VETADO).



Publicado em 16/09/21
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01

Publicado em 16/09/2021
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142. de 14/09/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 4º (VETADO).

- I. (VETADO).
- II. (VETADO).
- III. (VETADO).
- IV. (VETADO).
- V. (VETADO).
- VI. (VETADO).
- VII. (VETADO).
- VIII. (VETADO).
- IX. (VETADO).

Art. 5º O Poder Público Municipal estimulará o reflorestamento com espécies nativas, objetivando a proteção das áreas onde estão localizadas as nascentes.

Art. 6º (VETADO).

- I. (VETADO).
- II. (VETADO).
- III. (VETADO).
- IV. (VETADO).
- V. (VETADO).
- VI. (VETADO).
- VII. (VETADO).
- VIII. (VETADO).
- IX. (VETADO).

Art. 7º (VETADO).

- I. (VETADO).
- II. (VETADO).
- III. (VETADO).

Parágrafo Único (VETADO).

Art. 8º (VETADO).

- a. (VETADO).
- b. (VETADO).
- c. (VETADO).
- d. (VETADO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 9º (VETADO).

Parágrafo Único (VETADO).

Art. 10 (VETADO).

Parágrafo Único (VETADO).

Art. 11 (VETADO).

Parágrafo Único (VETADO).

Art. 12 (VETADO).

Art. 13 (VETADO).

Art. 14 (VETADO).

Art. 15 (VETADO).

Art. 16 (VETADO).

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema/MG, 16 de setembro de 2021.


WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL